

EDITAL Nº 131/2020

**Situação de calamidade e emergência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 162-PR/2020, de 23 de novembro, com o seguinte teor:

Considerando que:

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;
- Pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, o Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias para resposta à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela infeção epidemiológica por SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19;
- Em Portugal, foram aprovados, entre outros, dois diplomas de carácter extraordinário: em 18 de março, foi declarado o estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, que atribui ao Governo português a possibilidade de implementar medidas com o intuito de prevenir e conter a propagação do surto COVID-19, e em 20 de março, foram aprovadas pelo Governo português as medidas excecionais a implementar durante a vigência do estado de emergência, nos termos do Decreto do Conselho de Ministros nº 2-A/2020. Visto que a declaração do estado de emergência apenas pode vigorar pelo prazo de 15 dias, o Presidente

da República, através do Decreto nº 17-AS/2020, de 2 de abril, veio renovar o estado de emergência, atribuindo novos poderes para introduzir medidas excecionais;

- Nessa sequência, o Governo aprovou, através do decreto do Conselho de Ministros nº 2-B/2020, de 2 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o período de renovação do estado de emergência. Terminado o primeiro período de renovação do estado de emergência, o Presidente da República, através do Decreto nº 20-A/2020, de 17 de abril, procedeu à segunda renovação do estado de emergência. Finalmente, em execução daquele Decreto, o Governo aprovou, através do decreto do Conselho de Ministros nº 2-C/2020, de 17 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o segundo período de renovação do estado de emergência;

- O Presidente da República não renovou o estado de emergência por uma terceira vez, pelo que o mesmo cessou a sua vigência no dia 2 de maio de 2020. No entanto, apesar do estado de emergência ter terminado no dia 2 de maio de 2020, tal não significou que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da doença COVID-19;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de março, o Governo declarou a situação de calamidade, tendo aprovado um conjunto alargado de medidas excecionais a vigorar entre 3 de maio e 17 de maio de 2020;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio, foi prorrogada a situação de calamidade, até 31 de maio;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, todo o território nacional até às 23:59h do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 43-B/2020, de 12 de junho, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

- A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, conduziu a um caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico,

sanitário, social e económico, caminho este implementado através de diversas e subsequentes fases;

- Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no dia 30 de abril e no dia 15 de maio, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram adotadas para combater a COVID-19;
- Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra no final do mês de maio de 2020;
- A calendarização adotada pretendeu possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresentou, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica;
- Noutra fase, pretendeu o Governo dar continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril de 2020, o que justificou a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 18 de maio de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 53-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de agosto de 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, de 14 de agosto, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de agosto de 2020;

- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 68-A/2020, de 28 de agosto, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de setembro de 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, declarou a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que produziu efeitos até às 23:59h do dia 30 de setembro de 2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2020, de 29 de setembro, prorrogou a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos mesmos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, mantendo-se a vigência das mesmas regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, até às 23h59 do dia 14/10/2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 87/2020, de 14 de outubro, define orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro, declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por a situação epidemiológica em Portugal, se ter agravado, que manteve em vigor até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 88-B/2020, de 22 de outubro, definiu as medidas especiais aplicáveis aos concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira no âmbito da situação de calamidade, tendo aditado o ar.º 2º-A ao regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro;
- A Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro, declarou a renovação da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, dada a evolução da situação epidemiológica que se verifica em Portugal, que justifica impor novas restrições e medidas especiais aplicáveis, bem como, alargar as restrições já existentes para os concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, a outros concelhos do território nacional continental, num total de 121, os quais constam do anexo II do regime da situação de calamidade anexo à resolução, sendo que o concelho de Montemor-o-Velho não está aí incluído;
- O Plano de Contingência do Município de Montemor-o-Velho foi ativado, passando para o estado de alerta no dia 06/11/2020, por meu despacho proferido na mesma data;

- Foi declarado estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, por a evolução da pandemia COVID-19 justificar garantias reforçadas da segurança jurídica de medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes para a correspondente prevenção e resposta, em domínios como os da convocação de recursos humanos para rastreio, do controlo do estado de saúde das pessoas, da liberdade de deslocação e da utilização de meios do setor privado e social ou cooperativo. Nesta senda a Assembleia da República resolveu declarar o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através da Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro, por 15 dias, que se iniciou às 0h00 do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da lei;
- A Presidência do Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. Este decreto procede à execução da declaração do estado de emergência, efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, sendo aplicável em todo o território nacional continental (concelhos de elevado risco) referidos no anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 13 de novembro foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, tendo o concelho de Montemor-o-Velho sido considerado de elevado risco, integrando o anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, estando por isso sujeito a restrições especiais nesse definidas, com efeitos às 0h00 do dia 13 de novembro de 2020, aplicando-se ainda, o Decreto n.º 8/2020 de 8 de novembro;
- Através do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, o concelho de Montemor-o-Velho é considerado pela DGS como sendo de risco elevado, conforme anexo II, aplicando-se o disposto nos artigos 35.º a 39.º daquele Decreto;
- Se verificou uma evolução significativa, embora controlada da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram se cifram em 239 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário

da Situação n.º 239 datado de 20/11/2020, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Assim, reconhece-se a necessidade de manter a adoção de medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida, mas sempre com a obrigatoriedade de cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19, nomeadamente, limitação do número de pessoas em concentrações reduzido para cinco pessoas; limitação do número de pessoas em eventos de natureza familiar; proibição nos estabelecimentos de ensino superior de todos os festejos, bem como atividades de natureza lúdica e recreativa, recomendação do uso de máscara ou viseira na via pública, bem como a utilização da aplicação móvel STAYAWAY COVID pelos possuidores de equipamento que o permita. Importa também salientar a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, nos termos definidos na Lei 62-A/2020, de 27 de outubro e o seu obrigatório uso de máscaras ou de viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável, por aplicação do decreto nº 9/2020;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;

- Se reconhece a necessidade de adotar medidas de caráter excecional com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

- A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 9/2020, de 21 de novembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência,

decretou no seu artigo 20.º as medidas para a realização de funerais, cujo teor se transcreve:

“Artigo 20.º

Funerais

- 1- A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.*

- 2- *Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins."*

Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento do cemitério municipal de Montemor-o-Velho, **DETERMINO QUE:**

- 1 – Seja mantida a abertura do cemitério municipal em horário normal;
- 2 - O cemitério esteja aberto nos seguintes dias e horário:

Dias	Horário manhã	Horário tarde
Terça-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Quinta-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Sexta-feira	8:30 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Sábado	8:00 às 12:00 h	13:00 às 17:00 h
Domingo	8:00 às 12:30 h	-----

- 3 - O número máximo de pessoas permitido nas cerimónias fúnebres, é de 20 pessoas, não podendo deste limite resultar o impedimento da participação do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- 4 - Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores afetos ao cemitério e que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;
- 5 – Seja obrigatório o uso de máscara pelos familiares e/ou outras pessoas presentes;
- 6 - Não deve ser partilhado material de limpeza;
- 7 – Seja disponibilizado álcool gel desinfetante;
- 8 – Sejam adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas;
- 9 - Sejam cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída;
- 10 – Sejam cumpridas as normas definidas pela Direção Geral de Saúde;

11 – Seja recomendada a não utilização da capela mortuária, para realização de velórios, devendo a cerimónia fúnebre ser feita ao ar livre;

12 - A revogação do meu despacho 154-PR/2020, de 16 de novembro ou de outros que contrariem o presente.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso ao cemitério municipal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de contingência.

O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o seu encerramento.

O presente despacho produz efeitos a 24 de novembro de 2020 até Despacho ao Lei em contrário.

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento às agências funerárias do concelho, ao sr. Pároco, à Guarda Nacional Republicana e às Juntas de Freguesia, bem como à população em geral, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 24 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torráo